



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 6 /2017.

Maceió, 30 de JANUÁRIO 2017.

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos dos arts. 89, § 1º, e 107, inciso V, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 230/2016, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos do Estado de Alagoas fornecerem de maneira documentada, em caso de negativa de prestação na prestação de serviços, e dá outras providências”**, pelas razões que se seguem.

**Razões do veto:**

O projeto de lei em tela obriga à Administração Pública Estadual a fornecer documento oficial, explicitando a situação de atendimento aos usuários, mesmo que estes não a tenham solicitado, bem como as razões da negativa na prestação de serviços pelos funcionários públicos, ainda que a ausência de atendimento tenha sido causada por inequívoca culpa do próprio cidadão.

Assim, esta proposição, por ser de iniciativa do Poder Legislativo, encontra-se eivada de vício de iniciativa, levando a sua constitucionalidade formal, por afronta ao disposto no art. 86, §1º, II, b, da Constituição Estadual, pois dispõe sobre organização administrativa e serviços públicos, que são matérias de competência privativa do Governador do Estado, bem como viola diretamente aos Princípios Republicano e da Separação dos Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Constituição Federal.

Ademais, traz diretrizes diversas do objeto disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), especialmente aos arts. 10 e 11, e ofende ao Princípio da Eficiência, uma vez que impõe à Administração e demais prestadores de serviços públicos a obrigatoriedade de emitir certidões sobre a situação do atendimento aos usuários, mesmo sem pedido ou quando a negativa decorrer de inequívoca culpa do próprio cidadão poderá causar diversos transtornos e atrasar os atendimentos, além de aumento no gasto com material de expediente.

Por fim, limitar o fornecimento das certidões somente a quem pede o acesso às informações, o que já é garantido pela LAI, é o mais coerente com o interesse público.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 230/2016, **por constitucionalidade formal e por contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.  
NESTA